

Jornal Oficial do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 **segunda-feira, 19 de outubro de 2026**

De 25 de abril de 1997.

LEI MUNICIPAL DE Nº 389/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a adesão do Município de Areia de Baraúnas ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, a criação do Órgão Gestor Municipal e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à promoção da igualdade de oportunidades, à superação do racismo e da discriminação racial e ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será desenvolvida em consonância com a Constituição Federal, a legislação nacional pertinente e as diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- II – igualdade de direitos e oportunidades, independentemente de raça, cor, etnia ou origem;
- III – enfrentamento ao racismo, à discriminação e às desigualdades étnico-raciais;
- IV – valorização da diversidade cultural e étnico-racial do Município;
- V – participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO SINAPIR

Art. 3º O Município de Areia de Baraúnas adere ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 4º A adesão ao SINAPIR compreende, observadas as normas federais aplicáveis:

- I – a instituição de órgão gestor municipal responsável pela promoção da igualdade racial;
- II – a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
- III – a elaboração e implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV – a celebração dos instrumentos necessários à adesão e participação do Município no SINAPIR;
- V – a articulação das políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL

Art. 5º Fica instituída a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, ou ao órgão municipal que vier a exercer competência equivalente, como órgão gestor da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Compete à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – coordenar, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – articular ações entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III – promover ações de combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais;
- IV – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V – articular-se com órgãos estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, para a implementação de políticas de promoção da igualdade racial;
- VI – exercer outras atribuições previstas em regulamento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e deliberativo, destinado à participação social, formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas

de promoção da igualdade racial no Município.

§ 1º A composição, a forma de escolha dos membros, o funcionamento e as atribuições complementares do COMPIR serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, observada a participação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar, sempre que possível, entidades e organizações que atuem na promoção da igualdade racial e na defesa dos direitos da população negra e de outros grupos étnico-raciais.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

- I – participar da formulação e acompanhar a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – propor diretrizes, programas e ações destinadas à promoção da igualdade racial;
- III – acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV – promover o diálogo e a participação da sociedade civil nas políticas públicas de igualdade racial;
- V – receber, analisar e encaminhar demandas relacionadas à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais;
- VI – exercer outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 9º O Poder Executivo Municipal elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Plano Municipal deverá estabelecer objetivos, metas, ações, indicadores, responsáveis, mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 10. As ações decorrentes desta Lei serão contempladas, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2026.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br